



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017
REGISTRO DE PREÇOS

Município de Dom Feliciano
Tipo; **MENOR PREÇO GLOBAL**

Processo licitatório objetivando o registro de preços para eventual contratação de serviços de telefonia móvel.

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de pranchas de eucalipto, conforme descrito neste edital e seus anexos, na **Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, sito na Rua Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, centro, Dom Feliciano/RS. Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 28.615/2017, no endereço supracitado no **dia 04 de dezembro de 2017, às 10h30min**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 1.758, de 18/12/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 2.385/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A entrega dos itens que devam ser entregues deverá ser feita no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, centro, em horário de expediente.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço, item 5 e documentos de habilitação, item 7 em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE PREGÃO N.º 48/2017
ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
EDITAL DE PREGÃO N.º 48/2017
ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



Observação: Os envelopes da proposta (Envelope 01) e da documentação (Envelope 02) enviados via Correios, deverão obrigatoriamente ser entregues no endereço da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida Borges de Medeiros, nº 279, Centro, Dom Feliciano/RS, CEP: 96.190-000 – DIRETAMENTE ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

3.2. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta de Dom Feliciano, tanto pelo art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, quanto pelo art. 7.º da Lei n.º 10.520/02;
- b) impedidas de licitar e contratar com o Município de Dom Feliciano, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.605/98.
- c) encontram-se falidas por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;
- d) enquadradas nas disposições do artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- e) as condições de impedimento acima, aplicar-se-ão à eventual empresa subcontratada;
- e) que em seu quadro societário tenha agentes públicos lotados na Prefeitura Municipal de Dom Feliciano.

3.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão apresentar fora dos envelopes:

I – Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Cópia do documento de identificação com foto, acompanhado da original ou de cópia autenticada da mesma;
- c) Documento referente à empresa, dependendo do caso, podendo ser:
 - 1- cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - 2- documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - 3- inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - 4- decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - 5- registro comercial, se empresa individual.

II – Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Cópia do documento de identificação com foto do procurador, acompanhado da original ou de cópia autenticada da mesma;



c) Documento referente à empresa, conforme descrito na alínea 'C' do inciso anterior;

d) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

e) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e lances verbais, e todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (alíneas 'D' e 'E') do inciso II, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.2. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

Observação: A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 ao 4.3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 1 - proposta e n.º 2 - documentação.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do objeto ofertado, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário e global, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.



d) A julgamento da proposta será pelo **menor preço global**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do objeto, devendo a licitante refazer os valores unitários caso mudem na etapa de lances.

6.2. A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) O objeto do presente edital deve preencher todos os requisitos e característica mínimas exigidas dos serviços na descrição do Termo de Referência, podendo ser cotados produtos/serviços de qualidade superior. As licitantes deverão, sempre que possível, cotar os melhores produtos/serviços disponíveis no mercado, devendo os mesmos serem de 1ª linha de cada marca oferecida. Materiais de qualidade inferior serão desclassificados. A tecnologia deverá ser sempre a mais recente em uso pela licitante contratada, por exemplo:

Caso o Plano de Dados contratado sofra comercialmente alteração para uma velocidade maior, transmissão de dados e telefonia maior/melhor, esta deverá ser automaticamente disponibilizada, sem ônus extra ao contratante. A obrigação de disponibilizar sistemas mais atuais e de maior capacidade não poderão ensejar alteração dos custos dos pacotes e quaisquer limitações.

b) Os produtos/serviços serão analisados, no que couber, pelos seguintes critérios:

abrangência, qualidade do sinal e de transferência de dados, durabilidade, apresentação, componentes, tamanho, acabamento, funcionalidades, resistência, atendimento, tecnologia utilizada.

c) Garantir a utilização dos produtos/serviços durante toda a duração do contrato.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A licitante deverá apresentar os preços de acordo com as especificações do **Formulário Proposta de Preço**, independente do horário de utilização dos serviços de telefonia móvel pessoal, ou seja, não deve haver tabela de preços para horário normal e reduzido.

7.1.1. No caso de a licitante prestar serviços com valores reduzidos em determinados horários, **não poderá oferecer esses valores em sua proposta**, devendo oferecer apenas os **valores normais**.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.3. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

Ex.: Classificam-se:

Menor Preço: R\$ 100,00 (fornecedor 1)

As demais propostas, até 3: R\$ 107,00 (fornecedor 2)

R\$ 112,00 (fornecedor 3)

R\$ 115,00 (fornecedor 4)

Total de classificados: 4 participantes.

7.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens 7.4 e 7.5.

7.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

Observação: Este tempo poderá ser modificado pelo pregoeiro durante a sessão sempre que for constatada esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

7.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 4.3.1, deste edital.

7.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 7.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



7.19. O disposto nos subitens 7.16 a 7.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

7.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 2, os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda.

c) prova de regularidade relativa aos tributos **Estaduais e Municipais**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

8.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual tenha sido contratado para o fornecimento de itens similares ao objeto do presente certame, em características e quantidades.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo(s) cartório(os) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no cadastro, desde que estejam dentro do prazo de validade, sendo substituídos pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor.

8.2.1. O certificado substitui apenas os documentos que constem no cadastro e que estejam dentro do prazo de validade.



Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao subitem 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2 Ocorrendo a situação prevista no subitem 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3 O benefício de que trata o subitem 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

8.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **3 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



11. DOS PRAZOS

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Ata, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação que se encontra anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

12.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma.

12.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

12.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela administração. Pela recusa em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

12.5. Quando o proponente(s) vencedor(s) convocado(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não entregar o bem ou não apresentar situação regular e seus subitens, deste edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Caso o objeto recebido não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (Edital e Anexos), a licitante vencedora deverá providenciar imediatamente a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

13. DO CONTRATO

13.1. As futuras aquisições, que venham a ser adquiridas da Ata de Registro de Preços, serão formalizadas por meio de contrato, conforme minuta em anexo.

13.2. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços prestados serão pagos mensalmente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das faturas e mediante a confirmação pelo Gestor do Contrato de que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos para sua execução.

14.2. Os pagamentos serão efetuados pelo órgão gerenciador e/ou quaisquer dos órgãos participantes que solicitarem a adesão à Ata de Registro de Preços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e entidades participantes que aderirem a este Registro de Preços dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



16. DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS, MODENS E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município receberá provisoriamente os aparelhos de telefone e os modens para posterior verificação se eles estão de acordo com as exigências do Termo de Referência.

16.2. Constatado o cumprimento das determinações da licitação, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

16.3. O Município, através do Fiscal do Contrato, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela licitante contratada, conforme critérios definidos na minuta de contrato. Sempre que os serviços não forem realizados a contento, o Fiscal do Contrato poderá notificar a contratada, por escrito, devendo a mesma imediatamente regularizá-los.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato,
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser **solicitadas formalmente** ao Município de Dom Feliciano/RS, Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, ou pelos telefones/fax (0xx51) 3677 1157 ou 3677 1295, no horário compreendido entre as 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Compras e Licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida automaticamente para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



18.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666-93).

18.9. Constitui anexo deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Dom Feliciano/RS, 21 de novembro de 2017.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito de Dom Feliciano

Registre-se e publique-se.

RICARDO CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___ / ___ / ___



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a possível contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, legalmente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação destes serviços no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo serviços de acesso à Internet sem fio, com o fornecimento, em regime de comodato de aparelhos celulares e modems.

1.2. A quantidade e o tipo de aparelhos a serem disponibilizados em comodato bem como os tipos de comunicação objeto desta licitação, com os respectivos quantitativos estimados em base mensal, estão a seguir discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	REF.
1.	*Smartphone	50	Unidade
2.	Assinatura Básica (Mensalidade)	100	Assinatura
3.	Assinatura com Plano de Dados	50	Acesso
4.	Assinatura sem Plano de Dados	50	Acesso
5.	Plano de Dados 600 MB	10	Assinatura
6.	Plano de Dados 1 GB	20	Assinatura
7.	Plano de Dados 3 GB	20	Assinatura
8.	**Intragrupo (tarifa Zero)	100	Assinatura
9.	VC1 - mesma operadora m/m	3.000	Minuto
10.	VC1 - telefonia fixa m/f	1.500	Minuto
11.	VC1 - outras operadoras m/outras	1.500	Minuto
12.	VC1 - roaming m/m	300	Minuto
13.	VC1 - roaming m/f	300	Minuto
14.	VC2 - mesma operadora m/m	100	Minuto
15.	VC2 - telefonia fixa m/f	100	Minuto
16.	VC2 - outras operadoras m/outras	200	Minuto
17.	VC3 - mesma operadora m/m	50	Minuto
18.	VC3 - telefonia fixa m/f	50	Minuto
19.	VC3 - outras operadoras m/outras	50	Minuto
20.	ADSL2 - adicional de deslocamento RS	1.500	Minuto
21.	DSL2 - deslocamento (quando recebe)	1.500	Minuto
22.	SMS - mensagens	50	Minuto
23.	MMS - multimídia	50	Minuto
24.	Gestor Web	30	Assinatura
25.	*Pen Modem USB 3G/4G	5	Unidade
26.	Plano de Dados 3 GB, para uso em Pen Modem USB 3G/4G	5	Assinatura

***A contratada deverá fornecer em regime de comodato.**

**** A contratada deverá fornecer no mínimo um limite mensal de 2.000(dois mil) minutos para ligações VC1, “intragrupo zero local”, de 500 (quinhentos) minutos para ligações VC2, “intragrupo zero regional”, e de 500 (quinhentos) minutos para ligações VC3, “intragrupo zero nacional”.**



1.3. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da legislação aplicável.

1.4. Antes do término do contrato, caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que o Contratante realize nova licitação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as necessidades da Contratante quanto à comunicação de voz e dados por meio de operadoras de Serviço Móvel Pessoal, com serviços complementares de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

3. DEFINIÇÕES

3.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

3.2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

3.3. PRESTADORA – entidade que detém autorização ou concessão do Órgão Regulador para prestar o serviço.

3.4. ASSINATURA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.

3.5. HABILITAÇÃO – valor devido pelo Usuário em razão da ativação de sua Estação Móvel.

3.6. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC1) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

3.7. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC2) – Valor de chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

3.8. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC3) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional (LDN) entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

3.9. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

3.10. ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado acessar terminal em outra área ou ser acessado por terminal em outra área.

3.11. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET – serviço através do qual se pode, por meio de terminais móveis celulares, acessarem a Internet.

3.12. ADSL2 – Adicional de deslocamento fora do RS.

3.13. DSL2 – Deslocamento (quando recebe ligações).

3.14. SMS – Mensagens.

3.15. MMS – Mensagens Multimídia.

4. ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. Os volumes e valores indicados de assinaturas e de tráfego de voz e/ou dados constantes do Objeto (Item 1) são estimados, com a finalidade de orientar os proponentes em relação ao tráfego previsto para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propostas e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, porém, não implica qualquer espécie de compromisso de consumo por parte da contratante, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso da não adoção de outros meios de comunicação pela contratante que possam resultar em alterações no tráfego do SMP e STFC associado.

4.2. O preço por minuto para cada uma das modalidades de ligações telefônicas deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), incluindo todas as despesas com encargos tributários e fiscais, comerciais, sociais,



trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, exceto ICMS para o qual haja isenção, sendo que este fato deverá ser ressaltado e preservado na proposta.

4.3. Os serviços de dados, após o consumo do pacote, poderá ter reduzida sua velocidade sem custo adicional, devendo ser reestabelecido no próximo ciclo de faturamento.

4.4. As quantidades dos serviços internacionais foram considerados como pouco significativos em termos de volume de tráfego e de resultados econômicos, além do que podem destinar-se efetivamente a lugares bastante distintos, impossibilitando uma previsão confiável que venha a beneficiar o processo licitatório e a contratação resultante. Por tais razões, as ligações internacionais não foram objeto de dimensionamento para fins de licitação e julgamento, devendo ser fornecidos e tarifados de acordo com o Plano Básico da subcontratada registrado na ANATEL.

4.5. A cobrança de serviços de STFC, na inexistência de óbice legal ou impedimento por alteração em regulamentação estabelecida pela ANATEL, deverá ocorrer obrigatoriamente em regime de “cobiling” pela prestadora de SMP.

5. ÁREA DE COBERTURA

5.1. Para fins de Assinatura do Contrato, a vencedora deverá comprovar cobertura de no mínimo 80% na área urbana do Município de Dom Feliciano – RS, além da área urbana das cidades vizinhas como Camaquã, Tapes, São Lourenço, bem como de Porto Alegre e demais capitais dos Estados Brasileiros, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL.

5.2. O órgão participante que solicitar a adesão a Ata de Registro de Preços poderá solicitar à licitante vencedora uma declaração, devidamente assinado por seu Responsável Técnico, que comprove a área atendida em sua região.

6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Serviço Móvel Pessoal – SMP

6.1.1. Par a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel.

6.1.2. O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.1.3. A Contratante poderá solicitar a Contratada a facilidade da portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para aquela e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

6.2. Acesso à Internet

6.2.1. A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego - PMT de no mínimo 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e de 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11), presente do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575/2011 e suas alterações).

6.2.2. Durante o Período de Maior Tráfego - PMT, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e de 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP10), presente do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575/2011 e suas alterações).

6.3. Gestor Web (Serviço de Gerenciamento)

6.3.1. A Contratada deverá disponibilizar Gestor Web para acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as ligações originadas das linhas contratadas.

6.3.2. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação de serviços de telefônica nas regiões definidas nos grupos a serem contratados.

7.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão e roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação, entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologias utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

7.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.4. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor do Município e que as empresa envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas no edital.

8. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do Respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

8.1.2. Entregar os aparelhos devidamente ativados em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Entregar e habilitar os serviços e aparelhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da ordem de serviço;

8.1.4. Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade", caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável;

8.1.5. Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os das subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

8.1.7. Não divulgar em serviços de informações em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela contratante;

8.1.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

8.1.9. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

8.1.10. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;

8.1.11. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

8.1.12. Disponibilizar à contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;

8.1.13. Providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante;



8.1.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

8.1.15. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da contratante;

8.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.17. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

8.1.18. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8.1.19. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.1.20. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores credenciados pela contratante como responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados pela contratante;

8.1.21. Apresentar faturamento, em moeda nacional (Real), dos custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional;

8.1.22. Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia ou em qualquer operação financeira;

8.1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido;

8.1.24. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes;

8.1.25. Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente Licitação.

9. DOS APARELHOS CELULARES

9.1. Smartphone

9.1.1. Especificações:

- Sistema Operacional: Android 7.0 ou superior ou sistema equivalente
- Conexão Wi-fi 802.11 b/g/n
- Tela Touchscreen 1280 x 720 pixels ou superior
- Tela mínimo de 5”
- Processador Quad-core ou superior
- Conexão 4G
- Dual chip (SIM Card)
- Memória RAM mínimo de 2 Gb
- Memória interna mínimo de 16 Gb
- Suporte a cartão de memória micro SD
- Câmera traseira mínimo 13 Mpixel com flash
- Câmera frontal
- Conexão Bluetooth
- GPS
- Bateria mínimo de 2800 Mah



9.3. Condições Gerais dos Aparelhos Celulares:

9.3.1. Todos os aparelhos deverão ser fornecidos em regime de comodato e deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de habilitação. A execução da garantia se dará por intermédio da Contratada, em Dom Feliciano e/ou POA.

9.3.2. Os aparelhos deverão ser substituídos em caso de renovação contratual, caso os equipamentos inicialmente fornecidos não atendam as exigências tecnológicas no momento da renovação.

9.3.3. O prazo de entrega dos aparelhos é de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos após a ordem de fornecimento, devendo ser entregues na sede da contratante;

9.3.4. Deverá acompanhar, com cada aparelho celular, o carregador de parede, o cabo de dados USB e o fone de ouvido estéreo.

10. PEN MODEM USB:

10.1. Especificação mínima:

10.1.1. Modem USB para acesso à Internet, a ser entregue em regime de comodato no prazo indicado no edital, destinado ao uso em computador portátil.

10.1.2. O Modem USB 3G/4G ou superior para transmissão de dados em alta velocidade, podendo ser fornecido modelos de modems que utilizam a porta USB somente para alimentação elétrica;

10.1.3. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelo gestor do contrato.

11.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do fiscal/gestor do contrato indicado pela contratante, no que tange a aspectos técnicos.

11.3. Permitir acesso dos empregados da contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.6. Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.

11.7. Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.

11.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos.

11.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

11.10. Efetuar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito e etc.

11.11. Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

CNPJMF:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	*Smartphone	50	Unidade		
2.	Assinatura Básica (Mensalidade)	100	Assinatura		
3.	Assinatura com Plano de Dados	50	Acesso		
4.	Assinatura sem Plano de Dados	50	Acesso		
5.	Plano de Dados 600 MB	10	Assinatura		
6.	Plano de Dados 1 GB	20	Assinatura		
7.	Plano de Dados 3 GB	20	Assinatura		
8.	**Intragrupo (tarifa Zero)	100	Assinatura		
9.	VC1 - mesma operadora m/m	3.000	Minuto		
10.	VC1 - telefonia fixa m/f	1.500	Minuto		
11.	VC1 - outras operadoras m/outras	1.500	Minuto		
12.	VC1 - roaming m/m	300	Minuto		
13.	VC1 - roaming m/f	300	Minuto		
14.	VC2 - mesma operadora m/m	100	Minuto		
15.	VC2 - telefonia fixa m/f	100	Minuto		
16.	VC2 - outras operadoras m/outras	200	Minuto		
17.	VC3 - mesma operadora m/m	50	Minuto		
18.	VC3 - telefonia fixa m/f	50	Minuto		
19.	VC3 - outras operadoras m/outras	50	Minuto		
20.	ADSL2 - adicional de deslocamento RS	1.500	Minuto		
21.	DSL2 - deslocamento (quando recebe)	1.500	Minuto		
22.	SMS - mensagens	50	Minuto		
23.	MMS - multimídia	50	Minuto		
24.	Gestor Web	30	Assinatura		
25.	*Pen Modem USB 3G/4G	5	Unidade		
26.	Plano de Dados 3 GB, para uso em Pen Modem USB 3G/4G	5	Assinatura		
VALOR GLOBAL:					

* A contratada deverá fornecer em regime de comodato.



**** A contratada deverá fornecer no mínimo um limite mensal de 2.000(dois mil) minutos para ligações VC1, “intragrupo zero local”, de 500 (quinhentos) minutos para ligações VC2, “intragrupo zero regional”, e de 500 (quinhentos) minutos para ligações VC3, “intragrupo zero nacional”.**

Observação:

A licitante deverá obrigatoriamente:

1. Cotar preços para todos os itens do Formulário Proposta de Preços;
2. Indicar a marca e o modelo dos aparelhos celulares e dos modems a ser fornecido, em regime de comodato, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

Aparelho smartphone	Marca:	Modelo:
Modem USB	Marca:	Modelo:

DATA: ____ / ____ / 2017.

Representante legal da licitante



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2017

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO - RS**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante será denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade/estado de ____/____, CEP _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**. O presente processo será regido pelas disposições e condições estabelecidas no presente Edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Municipal n.º 1.758, de 18 de dezembro de 2007; Lei complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal n.º 2.385/2011; subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis; e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio. As partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Esta Ata tem por objeto a eventual contratação de serviços de telefonia móvel pessoal - smp e de acesso à internet sem fio, com o fornecimento de equipamentos em comodato, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do Pregão Presencial RP nº 48/2017 e seus anexos e as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 A partir desta data fica registrado os preços nesta Ata, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	*Smartphone	50	Unidade		
2.	Assinatura Básica (Mensalidade)	100	Assinatura		
3.	Assinatura com Plano de Dados	50	Acesso		
4.	Assinatura sem Plano de Dados	50	Acesso		
5.	Plano de Dados 600 MB	10	Assinatura		
6.	Plano de Dados 1 GB	20	Assinatura		
7.	Plano de Dados 3 GB	20	Assinatura		
8.	**Intragrupo (tarifa Zero)	100	Assinatura		
9.	VC1 - mesma operadora m/m	3.000	Minuto		
10.	VC1 - telefonia fixa m/f	1.500	Minuto		
11.	VC1 - outras operadoras m/outras	1.500	Minuto		
12.	VC1 - roaming m/m	300	Minuto		
13.	VC1 - roaming m/f	300	Minuto		
14.	VC2 - mesma operadora m/m	100	Minuto		
15.	VC2 - telefonia fixa m/f	100	Minuto		
16.	VC2 - outras operadoras	200	Minuto		



	m/outras				
17.	VC3 - mesma operadora m/m	50	Minuto		
18.	VC3 - telefonia fixa m/f	50	Minuto		
19.	VC3 - outras operadoras m/outras	50	Minuto		
20.	ADSL2 - adicional de deslocamento RS	1.500	Minuto		
21.	DSL2 - deslocamento (quando recebe)	1.500	Minuto		
22.	SMS - mensagens	50	Minuto		
23.	MMS - multimidia	50	Minuto		
24.	Gestor Web	30	Assinatura		
25.	*Pen Modem USB 3G/4G	5	Unidade		
26.	Plano de Dados 3 GB para uso em Pen Modem USB 3G/4G	5	Assinatura		

***A contratada deverá fornecer em regime de comodato.**

**** A contratada deverá fornecer no mínimo um limite mensal de 2.000(dois mil) minutos para ligações VC1, “intragrupa zero local”, de 500 (quinhentos) minutos para ligações VC2, “intragrupa zero regional”, e de 500 (quinhentos) minutos para ligações VC3, “intragrupa zero nacional”.**

2.2 O FORNECEDOR deverá atender às demandas relacionadas no Termo de Referência, durante o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e seus anexos e Proposta de Preços apresentadas pelas licitantes.

3.2 O prazo de validade da Ata de Registro será de **12 (dozes meses)**, a contar da data de sua assinatura.

3.3 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da Autorização de Compras e/ou Nota de Empenho ou contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

3.4 O FORNECEDOR fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na Proposta de Preços, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

3.5 O FORNECEDOR fica obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA IV – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registros de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador do Município de Dom Feliciano.

4.2 Os Órgãos ou Entidades que não participaram do registro de preços e interessados na adesão da Ata de Registros de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Setor de Licitações e Contratos.

4.3 Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

5.1 Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tarifas, taxas, fretes, seguro e demais despesas necessária à execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

5.2 O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previsto na presente Ata e a responder todas as consulta feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no que se refere ao atendimento do objeto.

5.3 O FORNECEDOR fica obrigado a manter durante a vigência dessa Ata todas as condições de habilitação exigida pela Lei.

5.4 O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto dessa Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no edital, seus anexos, Proposta de Preços apresentada e demais cláusulas.

CLÁUSULA VI – DA ÁREA DE COBERTURA

6.1 Para fins de Assinatura do Contrato, a vencedora deverá comprovar cobertura de no mínimo 80% na área urbana do Município de Dom Feliciano – RS, além das áreas urbanas das cidades vizinhas como Camaquã, Tapes, São Lourenço, bem como a de Porto Alegre e demais capitais dos Estados Brasileiros, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL.

6.5 O órgão participante que solicitar a adesão a Ata de Registro de Preços poderá solicitar ao FORNECEDOR declaração, devidamente assinado por seu Responsável Técnico, que comprove a área atendida em sua região.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

7.2 A contratação com o FORNECEDOR, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, **no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato, conforme **Anexo IV** do edital, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

7.3 A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

7.4 Cabe ao órgão participante indicar o Gestor do Contrato, ao qual cabe as atribuições prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.5 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a validade da Ata de Registro de Preços.

8.2 Decorrido os 12 (doze) meses da validade da Ata de Registro de Preços e havendo alteração nos valores das tarifas, autorizados pela ANATEL e a requerimento da contratada, o preço será reajustado com base no índice de reajustamento IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução nº 420/2005, da ANATEL ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo.

8.3 O preço registrado poderá ser revisto pelo Setor de Licitações e Contratos, independente da manifestação do FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor autorizado pela ANATEL, cabendo ao órgão gerenciador convocar o FORNECEDOR para apresentar o novo valor.

8.4 O preço registrado poderá ser majorado mediante requerimento do FORNECEDOR, desde que seu pedido, obrigatoriamente, tenha sido requerido antes da prestação dos serviços ao órgão gerenciador, acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços autorizados pela ANATEL.

8.5 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) Convocará o FORNECEDOR visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e



c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pela Administração, quando:

- I - o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
II - o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
III - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
IV - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
V - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

VI - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos à Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Esgotarem os quantitativos previstos na forma da lei.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo de Aditamento a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

10.3 E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Dom Feliciano, ___ de _____ de 2017.

CLENIO BOEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

Empresa: _____

CNPJ n.º _____

Detentor (a) da Ata



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017 – L

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88601943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6035343125, CPF nº 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 48/2017, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal - smp e de acesso à internet sem fio, com o fornecimento de equipamentos em comodato.

1.1.2 A Contratada deverá suprir as necessidades de Serviços Telefônicos Fixos Comutados - STFC (VC2 e VC3) para comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2), ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar os serviços de comunicação móvel pessoal – SMP.

1.1.3 Direta ou indiretamente, a Contratada também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP pela Contratante.

1.1.4 Os Serviços Móveis Pessoais relativos à comunicação de voz entre usuários são destinados ao uso em aparelhos de comunicação móveis, que farão parte do fornecimento por meio de mecanismo de comodato. Poderão se integrar aos serviços de voz, serviços de dados, de acordo com as necessidades de uso e suporte dos equipamentos.

1.1.5 Nos Serviços Móveis Pessoais que propõem a utilização de interfaces fixo-celular (móvel), a Contratante utilizará aparelhos de comunicação móveis e/ou interfaces fixo - celular de sua propriedade, restringindo-se, assim, à Contratada, o fornecimento dos equivalentes “Sim Cards” e serviços de voz a serem prestados. Estes aparelhos irão operar normalmente, mas não obrigatoriamente, com o sistema de “Call Back” ativado, permitindo tanto a geração de ligações, como o recebimento destas.

1.1.6 Os Serviços Móveis Pessoais destinados ao serviço de transmissão de dados em Alta Velocidade, além das características de compatibilidade com o sistema da Contratada, deverão manter plena operacionalidade com os equipamentos a serem fornecidos em comodato ou seus sucessores tecnologicamente mais avançados.

1.1.7 Todas as linhas, em qualquer caso, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade” caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório.

1.1.8 Caberá a Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.

1.1.9 A Contratante tem o direito de contratar outras operadoras para a prestação de serviços não disponibilizados pela Contratada, não contemplados por este contrato, ou que venham a ser providos deficientemente pela Contratada, no todo, em parte, ou em determinadas áreas.



1.2 DOS APARELHOS E MODEM

1.2.1 A cada assinatura corresponde o fornecimento de 01 (um) "Sim Card", sejam unidades móveis, sejam unidades destinadas ao modem;

1.2.2 A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, aparelhos para transmissão de voz e/ou dados, devendo ser substituídos, durante a execução do contrato, por outros modelos de qualidade superior.

1.2.3 Todos os aparelhos deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de habilitação.

1.2.4 O prazo de entrega dos aparelhos é de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, devendo os mesmos ser entregues na sede da CONTRATANTE, no Município de Dom Feliciano.

1.2.5 Os aparelhos deverão ser substituídos em caso de renovação contratual, caso os equipamentos inicialmente fornecidos não atendam as exigências tecnológicas no momento da renovação.

1.2.6 Os aparelhos, os "Sim Cards" e os modems deverão atender às especificações do Anexo I – Termo de Referência, do Anexo II – Proposta de Preço, nas quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

1.2.7 A Contratante receberá provisoriamente os aparelhos de telefones, modem e "Sim Cards", para posterior verificação se eles estão de acordo com as exigências do processo licitatório e da proposta apresentada.

1.2.8 Constatado o cumprimento das determinações da licitação, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

1.2.9 Somente os gestores do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo ser sempre consultados em situações de anormalidade.

1.2.10 Caso a Contratada opte por introduzir novas tecnologias, deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

1.3 ÁREA DE COBERTURA

1.3.1 A área de cobertura do sistema de telefônica deve abranger no mínimo 80% na área urbana do Município de Dom Feliciano – RS, além das áreas urbanas das cidades vizinhas como Camaquã, Tapes, São Lourenço, bem como a de Porto Alegre e demais capitais dos Estados Brasileiros, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL.

1.4 DO PREÇO

1.4.1 Os serviços contratados, incluindo serviço móvel pessoal, voz e dados, bem como STFC, VC1, VC2 e VC3 obedecerão aos preços abaixo estipulados:

TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

1.4.2 O pagamento do serviço prestado mensalmente dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento das faturas, mediante a confirmação pelo Gestor do Contrato da Contratante de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas no contrato.

1.4.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

1.4.4 Os preços dos serviços contratados serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M/FGV no período, ou por outro índice que o substituir.



CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato, e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.2 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, nos prazos e na forma previstas neste contrato;
- b) Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- e) Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- f) Providenciar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito, etc.

2.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;
- b) Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas;
- c) Fornecer mensalmente à Contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, e demonstrando claramente os preços previstos no contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;
- e) Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela Contratante;
- f) Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o Contratante;
- g) Disponibilizar à Contratante atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;
- h) Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante;
- i) Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;
- j) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como bloquear mensagens de cunho comercial com oferecimento de serviços e produtos e outros não especificados nesta contratação;
- m) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- n) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- o) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelo Gestor do Contrato da Contratante. A indicação deverá ser formal, ficando documentada no processo administrativo de contratação;



p) Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Caso a contratada não tenha interesse na renovação do presente contrato, deverá comunicar formalmente a Contratante, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do seu término, a fim de que a Contratante possa providenciar nova licitação a tempo de não sofrer a interrupção do serviço.

CLÁUSULA IV – DAS PENALIDADES

4.1. Serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos regulamentos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovados pela ANATEL, nas seguintes situações:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Pela recusa injustificada em prestar os serviços ou de entregar os aparelhos e/ou modems, nos prazos previstos no edital: multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado do contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias para regularização.
- c) Pela entrega dos aparelhos e/ou modems em desacordo, com o Termo de Referência, pela execução de serviços em desacordo com o solicitado, ou, ainda, em caso de atraso na execução e de reincidência específica: multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após o prazo de adequação poderá ser rescindido o contrato, anulada a Nota de Empenho e/ou imputada à Contratada a pena na legislação pertinente.
- d) Pela falta de comunicação da intenção de não prorrogar o contrato ou pela comunicação realizada fora do prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato,
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

4.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

5.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante poderá rescindi-lo por ato unilateral e independente de procedimento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à licitante vencedora, nos casos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

5.2. São motivos de rescisão deste contrato, independente do disposto no item anterior:

- a) A reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da contratada de cumprir satisfatoriamente o contrato;
- b) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e entidades participantes.

6.2. O programa de trabalho e elementos de despesas específicos de cada órgão constará na respectiva Nota de Empenho a ser emitida.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada declara expressamente que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega dos equipamentos e da prestação do serviço.

7.2. Todo equipamento que for entregue estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pela Contratante.

7.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos equipamentos.

7.4. Qualquer tolerância da Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não será entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

8.2 E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Dom Feliciano, ___ de _____ de 2017.

CLENIO BOEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

Empresa: _____

CNPJ n.º _____

Contratada



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o n.º 48/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017
DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)
(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A (Razão Social da empresa), CNPJ, localizada à
DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 48/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Dom Feliciano RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)